



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3899

Macapá, 25 de Março de 1983 — 6ª-Feira.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0311 de 18 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 1º de junho do corrente ano, o contrato de trabalho firmado com o Governo deste Território, a servidora ROSA DE FÁTIMA CAMPBELL MOUTINHO PEREIRA, ocupante do emprego de Técnico em Orientação Educacional, Código LT-NS-533.B, Classe "B", Referência NS-12, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0312 de 13 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00574/83-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de

outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ROSEMIRO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 2.079.748, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-807.B, Classe "B", Referência NM-10, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-19, da Classe "C", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0313 de 18 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00575/83-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL BRITO PENNAFORT, matrícula nº 2.079.687, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Código ART-1001, Classe "Mestre", Referência NM-24, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-29, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de março de 1983,

94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0314 de 18 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22066/83-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO NONATO PIMENTEL, matrícula nº 1.777.750, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-14, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-20, da Classe "Contramestre", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0315 de 18 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1665, de 22 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3840, do dia 29 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0316 de 18 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 0210 de 28 de fevereiro de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº 3885, do dia 07 de março do mesmo ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0317 de 18 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RUY APOLONIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601.2, Classe "B", Nível 2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, AUSTREGÉSILO DE CASTRO SUSSUARANA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-26, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP e JURACY RIBEIRO DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-26, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, todos do Quadro Permanente do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas do fato em que é envolvido o servidor DEOCLECIANO PEDRO RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-28, do Quadro acima referido, lotado na SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18, de março de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0318 de 21 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA, Secretário de Administração do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 à 30 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0319 de 21 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ROSA MARIA COLARES DA SILVA, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-DP/SEAD, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0320 de 22 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 005, datado de 15.03.83,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros LINDOVAL FONSECA PERES, como Supervisor; JOAQUIM DE VILHENA NETO, como Coordenador; MÁRIO PEREIRA DA SILVA e MÁRIO CRUZ DE ALMEIDA, como Assessores da Comissão Especial encarregada de programar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de pavimentação da rodovia BR-156 e construção de uma ponte sobre o rio Araguari, ligando o trecho Ferreira Gomes/Amapá, conforme consta do Decreto (N) nº 005, datado de 15.03.83, publicado no Diário Oficial do Território nº 3895, do dia 21 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0321 de 22 de março de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Contador JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio/SEPLAN, Código DAS-2, para responder acumulativamente em substituição pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra viajando a serviço da Administração Amapaense, no período de 20 a 25.03.83.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de março de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26/83-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 03/83, do Sindicato dos Condutores de Veículos do Território Federal do Amapá, endereçado à Prefeitura Municipal de Macapá;

CONSIDERANDO os estudos e levantamentos realizados pela Comissão instituída pela Portaria nº 111/82-PMM, de 25 de maio de 1982;

CONSIDERANDO os preços estabelecidos para os combustíveis e derivados do petróleo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas taximétricas para a cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

§ 1º - O percentual terá como base os valores especificados:

- Bandeiradas.....	25 %
- Km Bandeirada I.....	30 %
- Km Bandeirada II.....	30 %
- Hora Parada.....	19 %

§ 2º - Os novos valores serão os seguintes:

- Bandeira.....Cr\$ 150,00 (Cento e Cincoenta Cruzeiros).

- Km Bandeira I.....Cr\$ 116,00 (cento e Dezes seis Cruzeiros).

- Km Bandeira II.....Cr\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Cruzeiros).

- Hora Parada.....Cr\$ 1.059,00 (Hum Mil e cinquenta e Nove Cruzeiros).

Art. 2º - Os taxímetros que estão aferidos com a Tarifa inicial de Cr\$ 105,00 (Cento e Cinco Cruzeiros), usarão tabela específica que terá validade até o próximo reajustamento.

Art. 3º - Permitir o uso das tabelas de reajuste para os serviços de veículos de aluguel a taxímetro da cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de março de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá
BERTO PENA VALES
Diretor do D. S. P

PORTARIA Nº 03/83 - JUCAP DE 03 DE MARÇO DE 1983

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81, e

CONSIDERANDO:

- A Aprovação do Plano de Classificação de Cargos e Salários da JUCAP, em Sessão de 24.09.82 e, pelo excelentíssimo Senhor Governador, através do Decreto (E) nº 004 de 17 de fevereiro de 1983;

- A Implantação do referido Plano, quanto aos procedimentos relacionados com o enquadramento do pessoal da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento do Pessoal Civil da Junta Comercial do Território Federal do Amapá no Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Junta, consoante a Tabela em anexo elaborada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 01/83 - JUCAP de 24.02.83.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria são contados da data de aprovação do referido Plano, pelo Plenário da Junta Comercial conforme dispõe o Decreto (E) nº 004, de 17.02.83.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Junta Comercial do Território Federal do Amapá Macapá, 02 de março de 1983.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PORTARIA Nº 04/83 - JUCAP DE 03 DE MARÇO DE 1983.

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da Lei 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81, e do que consta do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Junta,

Considerando, a necessidade do provimento de cargos efetivos do quadro de Pessoal da JUCAP, face ao pedido de rescisão de contrato de dois (2) Servidores do referido Quadro.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir no Quadro de Pessoal da JUCAP, o Senhor JOSÉ TRAJANO DA SILVA, na Categoria Funcional de Agente Administrativo Referência Salarial - 24, Classe "B", Grupo II - Sub-Grupo Atividades Profissionais do Nível Médio Especializado, do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Junta.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria são contados a partir de 01 de janeiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá em Macapá, 03 de março de 1983.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PORTARIA Nº 05/83 - JUCAP DE 03 DE MARÇO DE 1983

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21, de 11.06.81, e do que consta do Plano de Classificação, de Cargos e Salários desta Junta,

Considerando, a necessidade do provimento de Cargos efetivos do Quadro de Pessoal da JUCAP, face ao pedido de res-

cisão de contrato de dois (2) Servidores do referido Quadro.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir no Quadro de Pessoal da JUCAP a Senhora ARLIETE RODRIGUES DA SILVA, na Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Referência Salarial - 24, Classe "B", Grupo II - Sub-Grupo Atividades Profissionais do Nível Médio, do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Junta.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria são contados a partir de 01 de março de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá em Macapá, 03 de março de 1983.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PORTARIA Nº 06/83 - JUCAP DE 03 DE MARÇO DE 1983

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Lei nº 4.726 de 13.07.65, regulamentada pelo Art. 30 do Decreto Federal nº 57.651 de 19.01.66 combinado com o Art. 7º, Item XXI do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81, e

CONSIDERANDO:

A regulamentação constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários da JUCAP, aprovado pelo Decreto (E) nº 004 de 17.02.83,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor BENJAMIM ALMEIDA SOARES Agente Administrativo, Classe "C", Referência 25, Grupo II, do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Junta para o Cargo de Chefe de Seção do Registro do Comércio, Símbolo DNI-2, da JUNTA Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria são contados da data de aprovação do referido Plano, pelo Plenário da JUCAP ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Junta Comercial do Território Federal do Amapá em Macapá, 03 de março de 1983.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PORTARIA Nº 07/83 - JUCAP DE 03 DE MARÇO DE 1983

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Lei nº 4.726 de 13.07.65 regulamentada pelo Art. 30 do Decreto Federal nº 57.651 de 19.01.66, combinado com o Art. 7º, Item XXI do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81, e

CONSIDERANDO:

A regulamentação constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários da JUCAP, aprovado pelo Decreto (E) nº 004 de 17.02.83,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora MARIA DE NAZARÉ TRINDADE PIMENTEL, Agente Administrativo, Classe "C", Referência 25, Grupo II do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Junta para o Cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais de Administração Símbolo DNI-2 da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria são contados da data de aprovação do referido Plano, pelo Plenário da JUCAP ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá em Macapá, 03 de março de 1983.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PORTARIA Nº 08/83 - JUCAP DE 03 DE MARÇO DE 1983

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Lei nº 4.726 de 13.07.65 regulamentado pelo Art. 30 do Decreto Federal nº 57.651 de 19.01.66, combinado com o Art. 7º, Item XXI do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81, e

CONSIDERANDO:

A regulamentação constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários da JUCAP, aprovado pelo Decreto (E) nº 004 de 17.02.83.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITEN COURT, Agente Administrativo, Classe "C", Referência 25, Grupo II do Plano de Classificação de Cargos e Salários dessa Junta, para o Cargo de Chefe da Seção de Coordenação do Núcleo de Cadastro Nacional Símbolo DNI-2, da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria são contados da data da aprovação do referido Plano, pelo Plenário da JUCAP ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Junta Comercial do Território Federal do Amapá em Macapá, 03 de março de 1983.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 074/82 - PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR ALGEMIRO RODRIGUES DE BRITO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO BENEDITO DO ARAGUARI".

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o Senhor ALGEMIRO RODRIGUES DE BRITO, adiante denominado simplesmente LOCADOR resolvem de comum acordo celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do art. 18, do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e letra "G" do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "São Benedito do Araguari".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de cinco (5) meses, contados de janeiro a maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982) cujo prazo não foi coberto pelo Contrato nº 064/82-PROG.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: No caso de prorrogação o reajuste será feito de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal será de Cr\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta cruzeiros), e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Contrato, serão alocados do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa número 08421885.292, Categoria Econômica 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 8.123, emitida em 17 de dezembro de 1982, no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem

que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o habite-se da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura o prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR que indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste contrato, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 3º da lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de comum acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Macapá (AP), 22 de dezembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

ALGEMIRO RODRIGUES DE BRITO
Locador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 083/82-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO POLO AMAPÁ, SUBPROJETO APOIO A PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, representada pelo seu Diretor-Presidente, economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominada simplesmente CODEASA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 083/82-PROG, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Oitava - Vigência - do Convênio originário, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: A vigência do Convênio aqui aditado, fica prorrogada até o dia trinta e hum (31) do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983)."

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo aditivo, o GOVERNO repassa à CODEASA a importância de Cr\$: 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que correrá à conta do POLAMAZÔNIA / PIN/82, segundo Nota de Empenho nº 3, emitida em 01.03.83.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio originário.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 16 de março de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CONVÊNIO SINE/MTb 06.01/83

CONVÊNIO SINE/MTb 06.01/83, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ESTABELECIDO UM PLANO DE COOPERAÇÃO COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE, NO TERRITÓRIO.

(Processo MTb 323.369/82)

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1983, de um lado o MINISTÉRIO DO TRABALHO, doravante denominado MTb, inscrito no CGC/MF sob o nº 00494551/0001-87, neste ato representado pelo Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Dr. MURILLO MACÊDO, pelo Prof. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA ROCHA, Secretário de Emprego e Salário, no uso da delegação outorgada pela Portaria Ministerial nº 3.145, de 13 de agosto de 1982, e pela Subdelegada Regional do Trabalho no Estado do Pará, designada, Dra. RENILDA GUIMARÃES BALLOUT, e de outro lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado TERRITÓRIO, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394577/0001-25, neste ato representado pelo Exmº Sr. Governador, Dr. ANNIBAL BARCELLOS, tendo como intervenientes a SECRETARIA DE FINANÇAS e a SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, doravante denominadas intervenientes-convênentes representadas, respectivamente, por seus titulares, Dr. RUBENS ANTÔNIO ALBUQUERQUE e Dra. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL

1.1 - O objetivo geral do presente Convênio é o de estabelecer um Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre o MTb e o TERRITÓRIO, com vistas à implementação e funcionamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal nº 76.403 de 08/10/75, publicado no Diário Oficial da União de 09/10/75.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 - A operacionalização do Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira efetivar-se-á através do TERRITÓRIO, por delegação do MTb.

PARÁGRAFO ÚNICO: O TERRITÓRIO elaborará o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, observando as normas, instruções, procedimentos técnicos, administrativos e financeiros em vigor, relacionadas no Anexo I integrante do presente instrumento e ainda as que vierem a ser estabelecidas pela SES/MTb e divulgadas através da Subsecretaria de Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

3.1 - O MTb participará com recursos no valor de Cr\$ - 8.210.000,00 (oito milhões, duzentos e dez mil cruzeiros), a serem repassados após a publicação deste instrumento no D.O.U. e consoante Cronograma de Desembolso constante do Anexo II apensado a este Convênio.

3.2 - A despesa do MTb referida no item anterior correrá à conta 5607.14804772.397 - Desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE; proveniente do Fundo de Assistência ao Desempregado-FAD, fonte 50, e de acordo com as Notas de Empenho nºs 56 e 57, emitidas pela SES/MTb.

3.3 - Os recursos serão depositados pela SES/MTb em favor da primeira interveniente-convênente mencionada, através de ordem bancária, em conta especial, de movimentação exclusiva do presente Convênio, aberta no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, Agência Centro de Macapá-AP, e sua movimentação será efetuada por meio de cheques nominativos ou ordens bancárias, assinadas, sempre, pela Coordenadora Estadual do SINE/AP e pelo Ordenador de Despesas das intervenientes-convênentes.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DAS PARTES E NORMAS GERAIS

4.1 - São deveres do TERRITÓRIO, através das intervenientes-convênentes, que o representarão na prática de todos os atos decorrentes do presente Convênio.

4.1.1 - Movimentar os recursos a que alude o item 3.3, da maneira como está determinada.

4.1.2 - Prestar contas do trabalho desenvolvido e dos recursos recebidos, observadas as disposições legais e as normas estabelecidas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho-CISET/MTb.

4.1.3 - Colocar servidores à disposição das Coordenado-

rias do Sistema Nacional de Emprego e/ou de Análise de Mercado de Trabalho, para o desenvolvimento de atividades de caráter temporário ou permanente, de acordo com os respectivos projetos.

4.2 - A instalação ou ampliação de Núcleos e/ou Postos que venham a onerar os custos pré-fixados neste Convênio ou seus Termos Aditivos dependerá de prévia autorização, por escrito, da SES/MTb. Na eventualidade de fechamento de Núcleos ou Postos, deverá ser obedecido o mesmo critério.

4.3 - A indicação do pessoal que responder pela Coordenação do TERRITÓRIO ou Chefia de Unidades técnicas ou administrativo-financeiras do SINE compete ao titular da SES/MTb, de comum acordo com o TERRITÓRIO, mediante avaliação de currículos e conhecimentos técnicos comprovados, na área específica das atribuições de que trata o Decreto nº 76.403, notadamente no que se refere a Mercado de Trabalho e Recursos Humanos. Em caso de substituição destes cargos, tal critério deverá ser repetido, porém, preferencialmente a partir da avaliação do desempenho e do potencial de servidores pertencentes aos quadros do SINE.

4.4 - Fica estabelecido que qualquer ato ou instrumento legal que possa gerar obrigações de qualquer natureza e, conseqüentemente, o envolvimento do presente Convênio, deverá ser precedido de aprovação por escrito da SES/MTb.

4.5 - As intervenientes-convênentes poderão indicar, por ocasião da assinatura deste Convênio, entidade da Administração Indireta do TERRITÓRIO, ou qualquer outra entidade que a substitua na responsabilidade pelo quadro de pessoal, inclusive pelos encargos sociais, não cabendo a esta, no entanto, qualquer interferência na operacionalização das diretrizes do Programa objeto do presente Convênio.

4.5.1 - Na hipótese a que se refere o item 4.5, deverá ser assinado novo Convênio entre a interveniente-convênente e a interveniente-executora ali referida, no qual se obriguem a cumprir integralmente os termos do presente Convênio, assim como os dos respectivos Termos Aditivos.

4.5.2 - Fica expressamente vedada a contratação de servidores remunerados a título de "Serviços Prestados".

4.5.3 - Os servidores remunerados com recursos repassados pela SES/MTb através do presente Convênio, não poderão perceber gratificações, complementações ou outras parcelas remuneratórias de qualquer título, de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme preceitua o Art. 99, incisos e parágrafos da Constituição do Brasil.

4.5.4 - As contratações de servidores, desde que remunerados com recursos repassados pela SES/MTb, dependerão de prévia e expressa autorização da SES/MTb.

4.6 - A interveniente-convênente e a interveniente-executora subordinar-se-ão estritamente às normas relativas à licitação para compras, obras e serviços nas formas do Título XII do Decreto-lei nº 200/67 e das Resoluções INGECOR - nºs 21 e 23/75, em qualquer aquisição à conta dos recursos repassados pela SES/MTb, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei.

4.7 - Durante a vigência do presente Convênio, e após a apresentação final de contas e sua aprovação, os bens adquiridos à conta de recursos repassados através do presente Convênio permanecerão sob guarda e responsabilidade da interveniente-convênente, a qual deverá mantê-los listados e perfeitamente identificados para oportunas verificações dos órgãos de controle interno e externo, ou para entregá-los à SES/MTb, se for o caso.

4.8 - As prestações de contas do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos serão encaminhados à CISET/MTb, através da SES/MTb, em 01 via, acompanhadas dos documentos abaixo, até 15 (quinze) dias após o término dos respectivos prazos de vigência:

01. Ofício de Encaminhamento;
02. Cópia xerox do Convênio;
03. Cópia xerox dos respectivos Termos Aditivos e de Aditamento, se houver;
04. Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a execução, inclusive no que se refere à realização de licitações, com parecer conclusivo da Coordenadora do SINE/AP;
05. Cópia da ordem bancária correspondente à devolução do saldo, se for o caso;
06. Notas de Empenho;
07. Avisos de Créditos;
08. Balancetes financeiros e Analítico;
09. Extrato da conta bancária;
10. Conciliação bancária;

11. Relação dos pagamentos efetuados, contendo o número do cheque ou ordem bancária, o objeto da despesa, o valor, a data e o favorecido;
12. Relação dos cheques cancelados, se for o caso;
13. Relação dos bens patrimoniais adquiridos, se for o caso;
14. Guias de recolhimento do IAPAS (GR-5); IR na Fonte; FGTS; PIS/PASEP, Contribuição Sindical, etc.;
15. Cópia da documentação comprobatória dos gastos;
16. Parecer do órgão de fiscalização financeira a que estiver subordinada a interveniente-conveniente.

§ 1º - Sem prejuízo do estipulado neste item, a interveniente-executora deverá encaminhar à SES/MTb, mensalmente, a través da interveniente-conveniente e até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os documentos acima enumerados de 06 a 15.

§ 2º - A liberação do duodécimo, a partir do 3º mês de vigência do presente Convênio, ficará condicionada à remessa do Relatório Técnico Mensal, cujo modelo será fornecido pela SES/MTb e ao cumprimento da Cláusula 4.8 § 1º, relativamente ao 2º mês imediatamente anterior. Exemplo: a liberação do mês de março dependerá da apresentação do relatório e demais documentos relativos ao mês de janeiro e assim sucessivamente.

4.9 - A conveniente contabilizará os recursos repassados pela SES/MTb em conta do Ativo Financeiro, com subcontas identificando a Convênio e da especificação e despesa, respeitando a Classificação cronogramada no respectivo instrumento.

4.10 - Os documentos comprobatórios dos gastos realizados, em original, devidamente identificados com o número do Convênio, ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica da interveniente-conveniente, à disposição das autoridades responsáveis pela fiscalização financeira, quer do TERRITÓRIO, quer da Ciset/MTb ou dos agentes de controle externo, de competência do Tribunal de Contas da União.

4.11 - Os serviços de auditoria "in loco" serão realizados pelo órgão competente do Governo do TERRITÓRIO, que emitirá Parecer de Auditoria, encaminhando-o através da SES à Ciset/MTb.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de auditoria referidos neste item não elidem a competência dos demais órgãos de realizar, quando lhe convier, auditorias especiais junto à interveniente-conveniente, pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho.

4.12 - Dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem o término da vigência do Convênio deverá ser solicitada pela interveniente-conveniente, a assinatura do subsequente, acompanhado do respectivo Plano de Aplicação, a fim de que o Programa não sofra solução de continuidade.

4.13 - A interveniente-conveniente obriga-se a fornecer, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, a programação do desembolso da contrapartida territorial para o período seguinte, quer ela se dê em recursos financeiros, quer em recursos humanos ou materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa contrapartida deverá ser detalhada a nível de aplicação, por localidade, de modo a permitir obter-se os custos individualizados do Programa por atividades-fim.

4.14 - São deveres do MTb, através da SES/MTb, que o representará na prática de todos os atos decorrentes do presente Convênio.

4.14.1 - Supervisionar e coordenar a operacionalização do Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira do SINE no TERRITÓRIO, através de suas funções básicas - Informação - Intermediação, Promoção e Geração de Emprego.

4.14.2 - Transferir ao TERRITÓRIO, em duodécimos, com base no presente Convênio, os recursos financeiros previstos para a implementação e funcionamento do SINE, de acordo com o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira que, uma vez aprovado juntamente com seus projetos e subprojetos, passará a fazer parte integrante do presente Convênio

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação dos recursos a que se refere este item subordinar-se-á à efetiva disponibilidade do MTb, na ocasião.

4.14.3 - Estabelecer Normas e Instruções de operacionalização do SINE.

4.14.4 - Orientar tecnicamente a elaboração dos projetos que venham a integrar o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira do Programa de Emprego do Governo do TERRITÓRIO, bem como a implantação, implementação e avaliação dos subprojetos, em conformidade com o conjunto de Normas e Instruções do SINE.

4.14.5 - Intervir, a qualquer tempo, na estrutura organizacional e funcional da Coordenadoria do SINE no TERRITÓRIO, notadamente no tocante a pessoal técnico-administrativo, desde que observada qualquer incoerência com os princípios básicos das Normas e Instruções do SINE ou qualquer desvio do objeto do presente Convênio.

4.14.6 - Consolidar, ao término da vigência de cada Convênio, a documentação referida no item 4.8, anexada ao Parecer de Auditoria aludido no tópico 16 do mesmo item.

CLÁUSULA QUINTA - TERMOS ADITIVOS

5.1 - O presente Convênio terá Termos Aditivos necessários ao perfeito desempenho do SINE no TERRITÓRIO.

5.2 - As cláusulas financeiras dos Convênios deverão obedecer, além das Normas estabelecidas pela SES/MTb, ao disposto nas Resoluções nºs 21 e 23, de 1975, da Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças - INGECOR - e normas complementares baixadas pela Ciset/MTb.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Além das Normas e Instruções do SINE em vigor nesta data e constante do Anexo I deste instrumento, as que forem baixadas no prazo de vigência do presente Convênio passarão a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos e independentes de aditamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes, desde que manifestado tal interesse até 30 (trinta) dias antes de seu término e observado o disposto no Art. 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 18/11/1922.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A inexecução, por um dos convenientes, de qualquer das obrigações prescritas no presente ajuste possibilitará à outra parte rescindi-lo de pleno direito, com a sujeição do inadimplente à reparação das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada e à devolução dos recursos aplicados, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, contudo, a parte prejudicada, exigir a execução forçada do Convênio, à sua exclusiva opção.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Os encargos com a publicação do presente Convênio, que se fará no Diário Oficial da União, correrão à conta da SES/MTb, responsabilizando-se a mesma pelo cumprimento do prazo a que se refere o Decreto nº 78.382/76.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes convenientes elegem, neste ato, o foro federal de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante enumeradas, com a seguinte distribuição:

- 1a. via: Processo MTb 323.369/82;
- 2a. via: Governo do TERRITÓRIO;
- 3a. via: SES/MTb;
- 4a. via: Ciset/MTb;
- 5a. via: Interveniente-Conveniente;
- 6a. via: Interveniente-Conveniente;
- 7a. via: DRT/PA;
- 8a. via: SINE/AP;
- 9a. via: Órgão de Contas do TERRITÓRIO.

Brasília, 27 de janeiro de 1983.

MURILLO MACÊDO
Ministro do Trabalho

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal
do Amapá

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA ROCHA
Secretário de Empregos e Salá -
rio / MTB

RUBENS ANTÔNIO ALBUQUERQUE MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Finanças/AP Secretária de Promoção Social/AP

RENILDA GUIMARAES BALLOUT
Subdelegada Regional do Trabalho/PA

TESTEMUNHAS:

- 1a. SEBASTIÃO J. JATOBÁ B. DOS SANTOS
- 2a. REGINA COELI DA SILVA
- 3a. WALTER DE MENEZES LIMA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cr\$ MIL

MESES	3.1.2.0	3.1.3.2	TOTAL	MENSAL
JANEIRO	100	2.100	2.200	
FEVEREIRO	100	1.850	1.950	
MARÇO	100	1.950	2.050	
ABRIL	130	1.880	2.010	
TOTAL	430	7.780	8.210	

ANEXO I

NORMAS E INSTRUÇÕES

- NORMA 01 - Normas e Instruções
- NORMA 02 - Plano de Contas
- NORMA 03 - Prestação de Contas
- NORMA 04 - Suprimento de Fundos
- NORMA 05 - Aquisição de Bens Patrimoniais
- NORMA 06 - Admissão de Pessoal
- NORMA 07 - Imposto de Renda na Fonte sobre Aluguéis
- NORMA 08 - Assinaturas Autorizadas
- NORMA 09 - Âmbito: Coordenadoria Nacional do SINE
- NORMA 10 - Inventário dos Bens Patrimoniais
- NORMA 11 - Âmbito: Coordenadoria Nacional do SINE
- NORMA 12 - Âmbito: Coordenadoria Nacional do SINE
- NORMA 13 - Restos a Pagar
- NORMA 14 - Diárias e Viagens
- NORMA 15 - Termo de Responsabilidade
- NORMA 16 - Requisição, Compra e Utilização de Passagens Aéreas.

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 021/83 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE POLOS URBANOS.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convê-

nio foi elaborado com base no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e letra "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio é a transferência de recursos destinados ao Desenvolvimento de Polos Urbanos do Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece o presente Convênio;

b) Fiscalizar e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assisnatura do presente Convênio, no valor de Cr\$: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Elemento de Despesa 4.1.3.0.48, Nota de Empenho nº 344, de 01 de fevereiro de 1983.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, os recursos que a PREFEITURA receber por força deste Convênio, serão depositados em conta bancária especial, cuja movimentação deverá ser feita somente através de cheques nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio, inclusive fazendo juntar o extrato bancário.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de dez (10) meses, contados a partir de 1º de março de 1983 e o término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas..

Macapá, 15 de março de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

A P R O V O
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Convênio nº 021/83-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, no valor de Cr\$: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados ao desenvolvimento de Polos Urbanos do Município de Mazagão.

ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.3.0	Invest.em Reg.de Execução Especial	
4.1.3.0.01	Pessoal.....	3.000.000,00
4.1.3.0.31	Obras e Instalações.	
	- Construção de calçamento das principais vias públicas da Cidade de Mazagão.....	3.000.000,00
	T O T A L.....	6.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Macapá, 14 de março de 1983.

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Global nº 015/83 - SOSP. Processo nº 1/00278/83.

PARTES: Governo do Território Federal do Amapá e a firma TRACOM - Equipamentos Pesados Ltda.

OBJETO: Para execução dos serviços de manutenção de 11 (onze) equipamentos da marca TEREX de propriedade do GTFA que irão operar na recuperação do Sistema Rodoviário Territorial.

VALOR: Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$: 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de cruzeiros).

PRAZO: O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços vai até 15 de dezembro de 1983.

DOTAÇÃO: Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$: 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros)-- à conta dos recursos oriundos do PG.16/76-DNER/GTFA/1982 - Projeto/Atividade: Construção da BR-156 - Sub-Projeto: Trecho Calçoene/Oiapoque, conforme Nota de Empenho nº 11 emitida em 08.03.83.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: O Contrato decorre da Autorização do Exmº Sr. Governador deste Território exaradas as fls. 10 do processo nº 1/00278/83, de acordo com o item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, dispensa de licitação de Preços com base no Art. 126, parágrafo 2º, letra "d" do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967.

Macapá, 24 de março de 1983.

AMAURY GUIMARÃES FARIAS
Chefe da DAA/SOSP

C O D E A S A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

CGC nº 04.176.962/0001-57

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no artigo 133, da Lei

nº 6.404, de 15.12.1976, a Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Amapá comunica aos acionistas que se acham a sua disposição, na Sede Social à Av. Mendonça Furtado nº 53, bairro Central, nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal supracitado, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.82.

Macapá (AP), 21 de março de 1983

a) HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor - Presidente

ISAPEIXE NORTE S.A.

CGCMF Nº 04.660.726/0001-01

Macapá - AP

A V I S O

Avisamos aos Senhores Acionistas desta Sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, sita no Km 20 da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, no Distrito Industrial de Macapá-AP, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Macapá, 21 de março de 1983.

A ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, que se encontra à disposição dos mesmos em nossa Sede, situada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A DIRETORIA

V I S T O :

VIVALDO ELÓY DE OLIVEIRA
= Presidente =

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem casar: ALESSANDRO GALLAZZEI com ANNA MARIA RIZZANTE. Italianos.

Ele é filho de Giuseppe Gallazzi (falecido) e de Carolina Pisani.

Ela é filha de Luigi Rizzante e de Iole Milani.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 16 de março de 1983.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Oficial e Tabelião

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem casar: RENÉ NEGRÃO DO RÊGO e ZILA MARIA MARQUES SILVA.

Ele é filho de Manoel Ayres do Rêgo e de Carlota Negrão do Rêgo.

Ela é filha de Mauril Silva e de Raimunda Nogueira Marques.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 04 de março de 1983.

CARMEM SUELY AGUIAR DE CARVALHO
Escrevente Autorizada

21 de Abril - Tiradentes.



Tiradentes é o nosso Patrono Cívico.

Uma sociedade democrática e pluralista; um País com ordem e progresso, e todos vivendo em tranqüilidade e segurança.

Esses são os valores permanentes, defendidos no passado por homens como Tiradentes. Valores que asseguram, a cada um, a oportunidade de satisfazer suas aspirações, com o próprio esforço e trabalho.

Liberdade, Independência, Ordem e Progresso.